



Diário Oficial do Estado de Rondônia
nº 137
Disponibilização: 20/07/2022
Publicação: 20/07/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 3/2022/SEAS-CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/SEAS-
CONEDCA, 15 de julho de 2022.

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONEDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 6º da Lei nº 2.760, de 05 de junho de 2012 e no art. 4º, da Resolução nº 013 CONEDCA-RO, de 13 de novembro de 2012 do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 15 de julho de 2022 que institui a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema - Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º Estabelecer o mês de julho de 2023 para realização a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar aos Municípios que observem o seguinte cronograma:

- I. conferências livres: maio a dezembro de 2022;
- II. conferências municipais: maio a dezembro de 2022;
- III. conferência Estadual: janeiro a agosto de 2023;
- IV. conferência nacional: novembro de 2023.

Art. 3º - Recomendar aos Municípios, que garantam a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras das etapas da Conferência.

§1º - Os Municípios deverão engajar representantes do Comitê de Participação de Adolescentes no Conanda (CPA/Conanda) na organização da conferência.

§2º - Os Municípios que tenham instituído os seus Comitês de Participação de Adolescentes deverão engajar seus adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O regimento interno da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual e aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA.

Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS.

Art. 7º - O CONEDCA utilizará o Documento Base e o Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e aprovados em Plenária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate do tema central e eixos da conferência nacional e sobre as orientações de organização da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas dispostas no art. 2º.

Art. 8º - Recomendar a realização de atividades de Educomunicação em todas as etapas da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles(as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art. 9º - De acordo com o cronograma aprovado, nos termos do art. 2º desta Resolução, o CONEDCA deverá orientar e/ou acompanhar a organização das etapas municipais da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA DE SOUSA SALES
Vice-Presidente do CONEDCA



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha de Souza Sales, Assessor(a)**, em 20/07/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030610557** e o código CRC **C537CEE6**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.070304/2022-60

SEI nº 0030610557

Criado por [93159544249](#), versão 3 por [93159544249](#) em 20/07/2022 13:14:04.